



**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PASSIVA: UMA ANÁLISE DO
CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DA REGIÃO SUDESTE**

**PASSIVE PUBLIC TRANSPARENCY: AN ANALYSIS OF COMPLIANCE
WITH THE ACCESS TO INFORMATION LAW IN THE COURTS OF
AUDITORS OF THE SOUTHEAST REGION**

Carlos Henrique Pereira

Graduando em Ciências Contábeis (UFES)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-7975-0814>
e-mail: carlos.pereira.24@edu.ufes.br

Laís Santana Monteiro

Graduanda em Ciências Contábeis (UFES)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-3060-5790>
e-mail: lais.monteiro.00@edu.ufes.br

Janyluce Rezende Gama

Doutora em Ciências da Informação (UnB)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6680-0428>
e-mail: janylucegama@gmail.com

Douglas Roriz Caliman

Doutor em Ciências Contábeis (UFES)
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3615-5376>
e-mail: douglas.caliman@ufes.br

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar o cumprimento da transparência passiva nos Tribunais de Contas da Região Sudeste, no que diz respeito aos prazos estabelecidos na Lei de Acesso à Informação e à qualidade das respostas obtidas. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa de natureza aplicada e com objetivos descritivos. A coleta de dados foi feita através formulário por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), sendo as respostas avaliadas por meio de análise documental e do cálculo de indicadores. Os resultados apontam que todos os estados analisados possuem alguma deficiência no atendimento ao controle social, principalmente em relação a compreensão sobre o conteúdo das respostas das solicitações que requerem um certo conhecimento no assunto. Sobre a avaliação geral da Região Sudeste, ao analisar

o índice de transparência passiva seguindo o modelo utilizado por Borges (2015), alcançou-se a média de 78,76. O TCE-SP obteve o maior índice, chegando a 98,39, o TCE-RJ, 70,97 e o TCE-ES, 66,94. Devido ao atendimento fora do prazo de 30 dias, conforme exposto anteriormente, o TCE-MG, obteve saldo zerados ou negativos nos índices que compõe o modelo utilizado, portanto seu índice foi de 25,81, ou seja, a necessidade de melhoria é significativa e evidente.

Palavras-chave: Transparência Passiva. Tribunais de Contas. Acesso à Informação.

ABSTRACT: This article aims to analyze compliance with passive transparency in the Courts of Auditors of the Southeast Region, with regard to the deadlines established in the Access to Information Law and the quality of the responses obtained. To this end, qualitative research of an applied nature and with descriptive objectives was conducted. Data collection was done through a form through the Citizen Information Service (SIC), and the responses were evaluated through document analysis and calculation of indicators. The results indicate that all the states analyzed have some deficiency in meeting social control, mainly in relation to understanding the content of the responses to requests that require some knowledge on the subject. Regarding the general evaluation of the Southeast Region, when analyzing the passive transparency index following the model used by Borges (2015), an average of 78.76 was reached. The TCE-SP obtained the highest index, reaching 98.39, the TCE-RJ, 70.97 and the TCE-ES, 66.94. Due to service provided outside the 30-day period, as previously stated, the TCE-MG obtained zero or negative balances in the indexes that make up the model used, therefore its index was 25.81, that is, the need for improvement is significant and evident.

Keywords: Passive Transparency. Courts of Auditors. Access to Information.

1. INTRODUÇÃO

A transparência pública, segundo Zuccolotto, Teixeira & Riccio, (2015), pode auxiliar a sociedade na vigilância das ações dos governos. No entanto, não assegura a responsabilização dos gestores públicos se outros mecanismos democráticos não existirem, além de ser garantida pelo artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que determina que todos possuem o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou geral, que devem ser prestadas no prazo estipulado pela lei sob pena de responsabilidade, garantindo acesso dos cidadãos a informações e promovendo a *accountability* das instituições governamentais.

No conceito de transparência encontra-se a transparência ativa que é, de acordo com Zuccolotto, Teixeira & Riccio (2015), resultante da disponibilização, pelas entidades públicas, de informações necessárias e suficientes para que os cidadãos consigam avaliar o desempenho governamental. Além da transparência ativa, encontra-se a transparência passiva, que diz respeito às informações solicitadas às entidades públicas, sendo individualizadas e sem a necessidade de motivação, como descrevem Ramalho & Bliacheriene (2021). Este estudo apresenta a transparência passiva como delimitação.

No Brasil, a transparência vem sendo discutida desde a Constituição Federal de 1988, na qual era tratada como princípio da publicidade. Na primeira década dos anos 2000, é abordada em um capítulo específico na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),

posteriormente, a Lei Complementar Federal nº 131/2009 acrescentou novos dispositivos e prazos para cumprimento (Silva, 2017).

Em seguida, e com maior grau de importância, em novembro de 2011, foi promulgada a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011 (Silva, 2017), passando a vigorar em maio de 2012, a qual tem como principal objetivo garantir o acesso de qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, às informações públicas do país, sem que necessite de justificativa para solicitação, dentro do prazo estipulado, e podendo ser solicitado em qualquer esfera dos três poderes. Com a implementação da LAI, surgiu a obrigatoriedade legal de divulgação eletrônica dos dados governamentais (Brasil, 2011).

Com o avanço da tecnologia da informação e comunicação, assim como as exigências da legislação, os portais de transparência tornaram-se a principal ferramenta de divulgação dos atos da administração pública, principalmente no que se refere às receitas e despesas, sendo atualmente um instrumento para o cumprimento da transparência ativa e disponibilizando meios para solicitação de informações, ou seja, transparência passiva (Lima, Paes & Santos, 2023).

Diante do exposto, a LAI fincou a obrigatoriedade de divulgação dos dados governamentais no Brasil com sua implementação em 2012. Pereira (2016), aponta um dos diversos desafios a serem superados para institucionalização da transparência pública, a “cultura do segredo”, que se encontra muito presente nas organizações públicas. Adicionalmente, o autor afirma que o simples fato de ter uma regra formalizada não se traduz em garantia de sucesso nas solicitações.

De acordo com Pacete (2023), o Brasil é o terceiro país que mais consome redes sociais no mundo. Dito isso, Castro & Dias (2019) buscam analisar se e como os governos de algumas cidades utilizam das mídias sociais para o cumprimento da LAI e transparência pública, no qual tal estudo obteve como resultado as publicações das categorias “utilidade pública” não ultrapassando os 19% e os “dados públicos” totalizando 2%, sendo a última categoria abrangendo licitações e audiências públicas acerca de diversos temas. Diante do exposto, nota-se que, por mais que haja o avanço no número de usuários nas mídias sociais, o governo pouco se utiliza de tais plataformas para reduzir a assimetria informacional.

Sendo assim, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar o cumprimento da transparência passiva nos tribunais de contas da Região Sudeste. Para que fosse possível atingir esse objetivo, foi necessário a abordagem dos seguintes objetivos específicos: i) examinar o nível de transparência passiva por meio de um questionário seguindo o modelo utilizado por Borges (2015); ii) elaborar um ranking dos TC's utilizando o resultado obtido pelo nível de transparência passiva; iii) avaliar a prontidão e eficácia das respostas às solicitações feitas aos TC's conforme resultado dos respectivos critérios de prazo de resposta e precisão das respostas adotados por Borges (2015); iv) avaliar a qualidade das informações solicitada conforme critérios apresentado por Eppler (2006); e v) comparar o cumprimento da transparência passiva nos TC's do Sudeste utilizando-se de uma adaptação do modelo utilizado em estudo feito por Brasil, Ministério da Justiça (2013).

Pereira (2016) aborda que há poucos estudos que se debruçam sobre o mecanismo de transparência passiva na LAI, a discussão sobre o tema é ampla e variada, demonstrando a importância e atualidade da discussão. Dessa forma, este estudo possui a

seguinte questão de pesquisa: como os tribunais de contas da Região Sudeste estão cumprindo as normas de Transparência Passiva? Este artigo busca verificar em que medida as informações estão sendo fornecidas em conformidade com os procedimentos dispostos na LAI, além de contribuir com um melhor entendimento do funcionamento desses tribunais e melhor relação entre esses Tribunais de Contas e o controle social.

O problema deste estudo está circunscrito aos Tribunais de Contas estaduais da Região Sudeste do Brasil, analisando o nível de cumprimento da transparência passiva, sua eficácia, tempestividade, qualidade das informações fornecidas, assim como a prontidão institucional para o atendimento às solicitações da sociedade. Dessa forma, essas instituições apresentam lacunas no cumprimento efetivo da transparência passiva conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, especialmente, no tocante à tempestividade, completude e clareza das respostas às solicitações feitas por cidadãos.

O debate sobre transparência passiva possui ampla repercussão no contexto internacional, especialmente a partir dos anos 1990, com a expansão do conceito de governo aberto (open government). Destacam-se alguns estudos como Fox (2007), que destacou sobre os limites sobre a transparência; Meijer (2013), que mencionou sobre a transparência como um processo interativo de participação; Bannister & Connolly (2011), que discorrem sobre a transparência digital e seu uso pela sociedade e Grimmelikhuijsen et al. (2013), que versam sobre o processo de transparência e a confiança sentida pela sociedade.

Como contribuições práticas, destacam-se ações concretas e decisões estratégicas em várias frentes, tais como: i) aperfeiçoamento institucional dos Tribunais de Contas; ii) políticas regionais de fortalecimento da transparência passiva; iii) fomento à cultura de acesso à informação; iv) desenvolvimento de indicadores de desempenho; v) aprimoramento da accountability e do controle social.

Considerando que as informações recebidas estejam completas e de acordo com a Lei de Acesso à Informação, deseja-se alcançar êxito nas solicitações não somente em quantidade, mas também na apresentação delas, visando entendimento de qualquer pessoa que a solicite sem que necessite ter um conhecimento aprofundado. Quanto aos principais resultados e conclusões, destacam-se o comprometimento com a legislação, disparidades significativas entre os estados nos critérios de prontidão, eficácia, lacunas na padronização e eficiência.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Transparência pública e a Lei de Acesso à Informação

Conforme do exposto por Cusciano (2009), os fundamentos da lógica do Tribunal de Contas emergiram da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, cujo 15º artigo afirmava: "A sociedade tem o direito de exigir a prestação de contas de qualquer agente público sobre sua administração". Na mesma linha de raciocínio, Lima (2005), afirma que o cidadão é peça fundamental na ajuda dessa fiscalização, pois ele é o construtor da cidadania e deve se dedicar para aproximar a administração pública da sociedade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, ao instituir o Estado Democrático de Direito brasileiro, estabeleceu no art. 1º, parágrafo único, que a soberania popular se expressa tanto pela democracia direta quanto pela representativa. Dessa forma, a democracia direta, que se define pela participação direta e pessoal dos cidadãos na formação dos atos de governo, foi consagrada (Elias, 2011). Neste sentido, Carvalho (2016), afirma que o principal princípio desse Estado Democrático de Direito é tornar público as atividades praticadas pelo governo, sem omissão dos assuntos relacionados a administração pública, ou seja, tornar as informações mais transparentes.

No conceito de transparência abordado por Etzioni (2010), descreve que a Transparência geralmente se refere ao princípio de tornar disponíveis ao público informações sobre as operações e estruturas de uma entidade específica. Frequentemente associada à abertura e divulgação, a transparência pode apresentar algumas distinções sutis em relação a esses termos. Já Zuccolotto, Teixeira & Riccio (2015) descrevem a transparência como um significado fluido, pois dependerá do contexto ao qual ela está sendo aplicada, porém, também destaca que a transparência pública serve de auxílio nas inspeções da sociedade para com o governo, reforçando o conceito trazido por Etzioni (2010).

Há de se destacar a distinção feita por Fung, Graham & Well (2007), entre a velha e nova transparência. A velha transparência, primeira geração, era bastante passiva, onde as informações só eram obtidas caso as pessoas mostrassem interesse em conhecer os fatos públicos. A nova transparência, segunda geração, é mais ativa, onde os governantes fornecem as informações à população no intuito de melhorar o desempenho do órgão.

Suk Kim *et al.* (2005) traduz a transparência como informações disponibilizadas gratuitamente e diretamente acessíveis àqueles que serão afetados por decisões, que sejam de fácil acesso e compreensão e estejam de acordo com regras e regulamentos, também afirma que através de processos e procedimentos claros e de fácil acesso à informação por parte dos cidadãos, demonstra uma governança transparente e estimula a consciência ética assegurando também um melhor desempenho dos responsáveis pelos recursos públicos.

A transparência pública vem sendo amplamente estudada em diferentes esferas e instituições públicas no Brasil. Dentre às instituições públicas mencionadas na introdução, existem pesquisas com os Tribunais de Contas do Brasil (Santos, 2023), prefeituras dos maiores municípios do Brasil (Raupp, 2016), governo federal (Peres *et al.*, 2019), poder executivo de Pernambuco (Silva, 2017), além do debate da transparência (Zuccolotto, Teixeira & Riccio, 2015), avaliação da Lei de Acesso à Informação após sua implementação (Michener, Contreras & Niskier, 2018) e análise das estruturas dos serviços de acesso à informação nas capitais brasileiras (Ramalho & Bliacheriene, 2021).

No entanto, segundo Neto, Severian e Silva (2020) a região sudeste, por mais que haja uma descentralização, juntamente com o Sul, possuíam, até 2015, a maior concentração de aglomerado industrial relevantes – AIRs – além de ser um dos grandes polos comerciais do país, sendo visado por trabalhadores em busca de melhorias na vida pessoal e profissional que, devido a esse crescimento populacional, também se faz necessário maior investimento de melhoria das entidades públicas para com sua população acarretando uma possível maior demanda de prestação de contas.

A pesquisa em questão se torna relevante por essa região ser de grande impacto na economia nacional e, de acordo com Ferreira & Matos (2017), a região Sudeste além de ser a mais dinâmica, é onde possui as maiores metrópoles e infraestrutura produtiva significativa do Brasil, possuindo metade da produção nacional nesta região. Embora sua população tenha diminuído, ainda representa em torno de 40% da população nacional. Complementarmente, conforme consulta realizada em 09 de agosto de 2024, a região é a segunda maior em recebimento de recursos transferidos pelo governo federal no ano de 2023 segundo dados calculados do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 disponíveis no portal da transparência da Controladoria-Geral da União.

Alguns autores se destacaram na investigação da transparência e a lei de acesso à informação. Raupp (2016) investigou a realidade da transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros. Concluíram que o descumprimento da lei ocorreu na maioria dos municípios, por problemas no portal ou em razão de problemas no retorno às solicitações em que o envio foi possível. Neves et al. (2017) elaboraram uma avaliação da qualidade da informação do Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a partir da Lei Complementar 131 de 07.05.2009. Observaram que a qualidade da informação não é explorada como um processo. Conclui-se que o site cumpre seu objetivo prioritário que é publicar a informação com boa qualidade. Silva (2017) com o objetivo de responder qual o nível de transparência dos órgãos estaduais do poder executivo do Estado de Pernambuco, no que diz respeito às informações de transparência ativa e passiva, previstas na Lei de Acesso à Informação do Estado, no período de 2013 a 2015, verificou que a maior parte dos órgãos, no que diz respeito à transparência ativa, atingiram pontuação entre os níveis ‘razoável’ e ‘muito bom’. No que diz respeito à transparência passiva, aferiu-se e concluiu-se que o cumprimento, de modo geral, as entidades públicas estaduais vêm buscando atender à demanda da sociedade. O Quadro 1, a seguir, destaca alguns autores mais contemporâneos que investigaram o tema.

Quadro 1 - Estudos anteriores que abordaram a transparência

Autor e ano	Objetivo	Metodologia	Resultado
Michener, Contreras & Niskier (2018)	Verificar como está o funcionamento da lei de acesso à informação e o que pode ser melhorado oferecendo estatísticas descritivas e inferenciais sobre cumprimento de pedidos de acesso à informação e indicadores de implementação.	Análise de dados oficiais, de nove avaliações de cumprimento das obrigações de transparência, de entrevistas com políticos e gestores públicos, e de pesquisa de arquivo.	Os resultados demonstram que menos de uma em cada duas solicitações de Acesso à Informação (AI) no Brasil obtém uma resposta dos governos e mais de 50% dos pedidos excedem os prazos estabelecidos pela lei.
Peres, Sasso, De Paula & Varela (2019)	Analisar se há associação entre os tipos de resposta e as características dos solicitantes dos pedidos de acesso à informação do governo federal no período de 2012 a 2017.	Com base na literatura sobre accountability e transparência, os dados coletados foram analisados por meio de estatísticas descritivas e da técnica de Análise de Correspondência Múltipla (ACM).	Dentre os principais resultados, destaca-se que as respostas do governo federal não estão associadas com as variáveis região geográfica de residência e sexo e que não há forte associação com as

			características faixa etária, escolaridade e profissão.
Ramalho & Bliacheriene (2021)	Este artigo visa apresentar um diagnóstico sobre as estruturas dos chamados Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) nas 26 capitais dos estados brasileiros, e a utilização das estruturas existentes das ouvidorias para a implementação da transparência passiva nestes entes subnacionais.	Pesquisa qualitativa, com a aplicação de entrevista semiestruturada, cujo foco das questões foi a observação das estruturas organizacionais adotadas para a implementação do SIC.	Observou-se que as capitais seguiram a tendência de similaridade, buscando legitimarem-se, e utilizaram os modelos já existentes, em nível federal. O isomorfismo, como hipótese inicial da pesquisa, foi confirmado pela análise qualitativa realizada.
Santos (2023)	Avaliar a transparências ativa e a passiva de 32 Tribunais de Contas (TCs) do Brasil, aferindo se os entes dão publicidade a relatórios técnicos e documentos que tratam de irregularidades na aplicação de recursos públicos e a disposição dos TCs em atender a Lei de Acesso à Informação (LAI), após o encaminhamento de solicitações pelo cidadão.	Busca nos websites dos TCs para avaliar se os entes dão transparência a relatórios técnicos e outros documentos que tratam de irregularidades na aplicação de recursos públicos. Já em transparência passiva, buscou-se avaliar se os TCs respondem às demandas de acesso à informação (com base na LAI), em relação aos casos de irregularidades, apurados no âmbito de cada ente.	Na transparência ativa, verificou-se que 34% do TCs (11) não divulgam relatórios técnicos que tratam de irregularidades na aplicação de recursos públicos, 56% TCs (18) não dão transparência à relação de PF e PJ impedidas e suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública. Já a transparência passiva, observaram-se falhas no atendimento das demandas da LAI, já que em alguns não obtiveram respostas ou foram insatisfatórias, além de falhas nas plataformas de solicitação.

Fonte: elaborado pelos autores.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito de acesso à informação como um direito fundamental, prevendo que todos têm direito de obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Antes da promulgação da LAI, o Brasil já possuía algumas iniciativas para promover a transparência, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impôs regras para a gestão das finanças públicas, e o Portal da Transparência, lançado em 2004, que disponibiliza dados sobre a execução orçamentária do governo federal.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 101, que entrou em vigor em 4 de maio de 2000, concretizou-se no Brasil o princípio da transparência. A Lei de Responsabilidade Fiscal objetiva auxiliar os governantes na administração dos recursos públicos a partir de regras claras e precisas, aplicadas aos gestores de recursos públicos e as esferas de governo, relativas à gestão da receita e da despesa públicas, ao endividamento e à gestão do patrimônio público.

No Brasil, o princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal de 1988, objetiva a divulgação de informações referentes a gestão pública em prol do interesse social. Embora existam exceções pontuais que limitem esse princípio, ele é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade do governo em suas atividades (Reis, 2016).

Segundo Michener, Moncau & Velasco (2015), houve uma grande expansão das Leis de Acesso à Informação ao redor do mundo nos últimos anos, sendo mais de dois terços dessas 100 legislações adotadas na última década. No contexto da América Latina, somente a Venezuela e a Costa Rica não promulgaram legislações sobre o acesso à informação.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), formalmente conhecida como Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é um marco significativo na transparência e gestão pública do país. Esta lei regulamenta o direito, garantido pela constituição Federal de 1988, de acesso à informação pública. Essa lei separa a transparência em duas formas de publicação: transparência ativa e transparência passiva.

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet. A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes. Já a transparência passiva ocorre por meio do atendimento aos pedidos de informação feitos diretamente a órgãos e entidades públicas (Brasil, 2025).

No entanto, há uma lacuna na literatura, pois há carência de problematização crítica. Em primeiro lugar, há uma incongruência entre a existência de leis e sua efetiva aplicação, pois os estudos mostram que, mesmo com a LAI em vigor, há falhas graves na transparência passiva. (ex.: falta de vontade política, estrutura deficiente, cultura organizacional opaca); em segundo lugar, há ineficiência persistente apesar de certa padronização de estruturas (isomorfismo), apontada por Ramalho & Bliacheriene, mas que merecia ser contraposta com dados de desempenho institucional. O simples “copiar e colar” estruturas não garante eficácia — ponto que pode ser mais debatido pela academia.

2.2. Transparência passiva e o Cumprimento da lei de acesso à informação

A transparência passiva refere-se à liberação de informações de forma reativa, normalmente em resposta a uma solicitação feita por cidadãos, como as previstas em leis de acesso à informação como por exemplo, *Freedom of Information* (FOI) em vários países, *LTrans* na Suíça e LAI no Brasil. Nesse modelo, a transparência é limitada, uma vez que a administração pública é obrigada a fornecer dados que não estavam previamente disponíveis ao público (Mabillard & Zumofen, 2015).

Também, a transparência passiva, abordada no art. 10 da LAI, onde especifica que o pedido de acesso à informação pode ser solicitado por qualquer interessado mediante identificação e especificação da informação requerida, porém tal solicitação não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, como especificado no § 1º.

Ao examinar estatísticas governamentais e 3.550 solicitações enviadas por pesquisadores para todo o Brasil, Michener, Contreras & Niskier (2018), avaliaram como anda a implementação e o cumprimento da LAI após cinco anos de sua implementação no Poder Judiciário e do Ministério Público, e os governos dos níveis estadual, municipal e federal e obtiveram como resultado que, tanto como cumprimento quanto a implementação, são falhos e geralmente fracos com uma parcial exceção do executivo federal.

Raupp (2016), buscou investigar a transparência passiva de prefeituras dos maiores municípios brasileiros com população superior a 100.000 habitantes, onde a maioria das prefeituras foram classificadas como não transparentes devido aos portais não permitirem o envio de solicitações ou retorno não satisfatório. O descumprimento da LAI ocorreu na maioria dos municípios, conforme razões citadas anteriormente.

3. METODOLOGIA

3.1. Enquadramento da pesquisa

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa e de natureza aplicada. Referente aos objetivos da pesquisa, possui caráter descritivo, visando descrever características e analisar correlação entre variáveis relacionadas a transparência passiva.

Com o objetivo de explicar como os Tribunais de Contas respondem aos pedidos de informações, aplicou-se um estudo descritivo, realizado por meio de questionário com abordagem qualitativa (Creswell, 2010; Gil, 2017). Para verificar a transparência passiva tomou-se como base os artigos 10 a 14 da LAI, que tratam dos procedimentos para acesso às informações dos órgãos públicos. Atentando-se a obter apenas informações não sigilosas, conforme prevê o art. 7º da LAI. Assim sendo, as informações solicitadas possuem linguagem simples e objetiva sobre as atividades administrativas desempenhadas pelos Tribunais de Contas.

Foram investigados os tribunais de contas dos estados da região sudeste do Brasil. As informações foram solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), através de formulário eletrônico, disponível no próprio Portal dos Tribunais de Contas ou por e-mail (Quadro 2). A população da pesquisa é composta conforme apresentada no Quadro 2. Para a obtenção dos dados, formulou-se um requerimento único para ser encaminhado aos tribunais de contas conforme apêndice A.

Quadro 2 – Links dos Portais da Transparência

Tribunal	Links dos e-SIC/Ouvidorias	Protocolo
TCE SP	https://fala.sp.gov.br/	SIC0000002052
TCE RJ	https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/ouvidoria	242.140.130.002
TCE ES	https://esic.tcees.tc.br/	00075.000044/2024-41
TCE MG	https://www.tce.mg.gov.br/fale_tce/	1624309KC7

Fonte: Elaborado pelos autores.

3.2. Instrumento de coleta de dados

Para examinar o nível de transparência passiva nos TC's foram enviados pedidos de informação para os links apresentados no quadro 2 e adotados três critérios: taxa de resposta, prazo de resposta e taxa de precisão, mesmos critérios adotados por Borges (2015).

As perguntas enviadas aos Tribunais de Contas encontram-se no questionário apresentado no Apêndice A. Foram pesquisadas as seguintes questões: 1. Quantidade de questões solicitadas ao Tribunal de Contas por mês referente aos anos de 2022 e 2023. 2. O Tribunal possui um setor específico ou um servidor responsável exclusivamente por atender as demandas da transparência passiva? 3. O tribunal planeja investir em tecnologias emergentes (como inteligência artificial e análise de Big Data) para melhorar a transparência pública e resposta às solicitações de informações? Se sim, quais são os planos e prazos para essa implementação? E 4. Relatório com a descrição e o total das despesas de capital de investimentos em tecnologia implementadas para a melhora da transparência pública nos anos de 2022 e 2023.

A taxa de resposta compreende o atendimento ou não da solicitação por meio do SIC dentro do prazo legal definido no art. 11 da LAI, prazo esse de 20 dias, com prorrogação de mais 10, caso necessário, através de justificativa por parte do órgão público. O conceito de resposta adotado foi abrangente, conforme o definido por Michener *et al.* (2014), sendo aceito toda resposta obtida dentro do prazo legal, portanto, foram consideradas respostas que indeferiam o pedido ou informassem a inexistência da informação solicitada. Para a taxa de resposta foram adotados dois possíveis valores (1 e 0), para as respectivas respostas, “respondeu” e “não respondeu” ao pedido.

Para a métrica do tempo de resposta, que analisa a agilidade no cumprimento da LAI conforme art. 11, § 1º e 2º, sendo assim, define o prazo de espera necessário para obter a resposta. É avaliada pelos valores de 1 a 30, em números inteiros, que corresponde ao número de dias esperados para obtenção da resposta.

Já a taxa de precisão possui valores 0, 1 ou 2, a depender da resposta obtida: respectivamente, “não precisa”, “minimamente precisa” e “precisa”.

Como exposto por Borges (2015), cada valor indica os resultados a seguir:

- Resposta precisa, quando “está em conformidade com o que foi solicitado” (2 pontos).
- Resposta minimamente precisa, quando o “conteúdo do pedido de acesso à informação tem relevância para ser avaliado, porém não tem relação com o que foi solicitado” (1 ponto).
- A resposta não é precisa, quando “o conteúdo não tem relação com o pedido de acesso à informação, impedindo-o de ser avaliado. Como os casos de transferência do pedido para outro órgão, indeferimento do pedido ou resposta de que a informação não existia”. (0 ponto).

Utilizando a expressão de Borges (2015), é possível calcular o Índice Transparência Passiva por meio dos indicadores acima:



Índice transparência passiva

$$= Taxa de resposta \frac{x \left(\frac{Taxa de precisão}{2} + \frac{31 - Tempo de resposta}{31} \right)}{2}$$

Conforme resultado obtido ao examinar o nível de transparência, será elaborado o ranking dos Tribunais de Contas da Região Sudeste. A avaliação da prontidão e eficácia das respostas solicitadas, se darão a partir dos resultados obtidos nos critérios de prazo de resposta e taxa de precisão das respostas adotadas por Borges (2015).

A qualidade das informações solicitadas, será avaliada seguindo uma adaptação de 6 dos 16 critérios de Eppler (2006), abordado por Neves *et al.* (2017), sendo eles: 1 – Clareza e Compreensão: As respostas estão estruturadas de maneira a evitar ambiguidade e são facilmente entendidas pela maioria dos usuários? 2 - Precisão: As informações fornecidas podem ser verificadas com base em fatos e dados confiáveis? 3 - Relevância: As respostas estão estritamente alinhadas com o que foi solicitado e abordam diretamente a questão em foco? 4 - Concisão: As respostas são diretas ao ponto, utilizando o mínimo necessário de palavras para transmitir a informação solicitada? 5 - Conveniência: As respostas fornecem exatamente as informações necessárias para resolver a solicitação do usuário, sem exigir pesquisas adicionais? 6 - Oportuno: A informação é entregue dentro do prazo limite necessário definido na LAI?.

Além disso, a avaliação da qualidade das informações será apresentada por meio de um quadro onde cada solicitação, avaliada pelos critérios estabelecidos por Eppler (2006), terá uma nota de 0 a 2 atribuída para avaliação do cumprimento desses critérios aplicando uma adaptação do instrumento de medição utilizado por Lima, Abdalla & Oliveira (2020). Sendo, 0 – critério não atendido ou condizente com o que foi solicitado (solicitações fora do contexto ou não respondidas), 1 – critério parcialmente atendido (solicitação incompleta ou resposta com redirecionamento) e 2 – critério totalmente atendido (solicitação completa).

Por fim, visando comparar o cumprimento da transparência passiva entre os referidos TC's, com base na metodologia do estudo feito por Brasil, Ministério da Justiça (2013), que possui o intuito de comparar a transparência passiva do sistema Nacional com os de outros países, será analisado o prazo entre o envio e recebimento das solicitações, a possibilidade de acompanhar o pedido por parte do requerente e o teor da informação recebida, utilizando uma única solicitação de informação incluída no questionário: "Relatório com a descrição e o total das despesas de capital de investimentos em tecnologias implementadas para a melhora da transparência pública nos anos de 2022 e 2023".

Dessa forma, foi realizada a coleta de dados conforme a seguinte estrutura a saber: i. elaboração do questionário base para os pedidos de informação de transparência passiva; ii. informações enviadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), através de formulário eletrônico; iii. análise do nível de transparência passiva nos TC's; métrica do tempo de resposta.; iv. Elaboração do ranking dos Tribunais de Contas da Região Sudeste; v. avaliação da qualidade das informações; e vi. comparação do cumprimento da transparência passiva entre os referidos TC's.

3.3. Apresentação do objeto do estudo: Tribunais de contas

Speck (2000) observa que durante o século XIX altos representantes da administração pública brasileira preocupavam-se com a falta de controle interno do governo para com a execução orçamentária por seus administradores. No entanto, as tentativas de implementar o controle financeiro foram falhas por serem pouco eficazes em conter os gastos. Diante disso, a fundação do Tribunal de Contas, com o advento da República, se deu seguindo instituições que se baseavam em modelos liberais.

Em 1890 foi criado no Brasil o tribunal de contas no seu primeiro ano de República, através do Decreto nº 966-A, de 07 de novembro de 1890. Primeiramente, foi proposto um modelo com intuito de legalizar as despesas antes de sua efetivação, tal modelo que não foi implantado por não haver nenhuma disposição geral que determinasse que os tribunais de contas revisassem os gastos públicos antes de sua realização, já em 1891, foi inserido na primeira Constituição da República com intuito de liquidar as contas de receitas e despesas e verificar sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso (Azevedo, 2016).

Complementarmente, Azevedo (2016) afirma que os tribunais de contas são instituições independentes e autônomas, não possuindo qualquer forma de subordinação aos três poderes, mas sim exercendo o papel de auxiliá-los e fiscalizá-los, além de possuírem um estatuto delineado pela Constituição.

Em relação as funções do Tribunal de Contas, dispõe Pardini (1997), a função de fiscalização e controle que visa orientar as demais funções sendo responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de entidades administradas direta ou indiretamente; a função opinativa, consultiva e informativa que tende a opinar sobre as contas presidenciais, bem como as admissões, aposentadoria, reformas e pensões, fornecer informações solicitadas por órgãos públicos ou cidadão, emitir parecer prévio referente as contas do governo; a função corretiva e sancionaria que impugna atos ilegais e aplica sanções aos responsáveis como multas ou outras penalidades; função jurisdicional que julga todas as contas de administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores de interesse público; função administrativa que discorre sobre a auto-organização.

O Brasil é um país de muitos contrastes, onde de um lado vê-se que a modernização, indústria, riquezas e tecnologias, enquanto do outro lado vê-se que pobreza, miséria, falta de estruturas e saneamento básico e é nesse contexto de políticas públicas que se inserem os Tribunais de Contas, visto que, numa sociedade tão desigual como a que vivemos, toda forma de controle e aplicação de recursos públicos pode gerar um grande impacto não só nessa parte mais precarizada da população, mas nela em geral (Carvalho, 2003).

Como exposto por Pardini (1997) o Tribunal de Contas possui a função de fiscalizar a União; e o cidadão é peça fundamental na ajuda dessa fiscalização, pois ele é o construtor da cidadania e deve se dedicar para aproximar a administração pública da sociedade, afirma Lima (2005). Sob o mesmo ponto de vista, Cavalcante e Rodrigues (2018) afirmam que o controle social é de suma importância para o combate a improbidade administrativa dos órgãos públicos e que o método de participação efetiva de fiscalização da população se dá por meio da denúncia junto aos Tribunais de Contas.

Diante do exposto pelos autores acima, Albuquerque e Carvalho (2010), reforçam a ideia de que seria difícil e inadequado o dever de prestar contas sem o Tribunal de Contas devido suas prerrogativas estabelecidas e protegidas constitucionalmente e que os Tribunais contribuem não somente com o controle externo, mas também contribuem para a transparência da vida pública.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

A região Sudeste, além de possuir quase metade da população total brasileira e grande parte do PIB nacional (IBGE, 2021), é também uma região bastante visada por cidadãos que buscam uma melhoria na qualidade de vida, visto que grande parte das oportunidades de emprego estão localizadas nesta parte do país, devido ao constante crescimento industrial (Neto, Severian & Silva, 2020). Com isso, é presumido que a disponibilização das informações públicas por parte dos governantes esteja sendo atendidas e, para que a população possa certificar-se da correta aplicação dos recursos, se faz necessária a prestação de contas do poder público, por esse motivo a região sudeste foi escolhida como objeto de estudo desse trabalho.

Dito isso, os resultados obtidos por meio do questionário enviado aos Tribunais de Contas da Região Sudeste serão relatados e analisados conforme metodologia apresentada anteriormente. O questionário proposto possui quatro solicitações, sendo as três primeiras destinadas a avaliação da taxa de resposta, prazo de resposta e taxa de precisão, que serão essenciais para a avaliação do nível de transparência, prontidão e eficácia das respostas, qualidade das informações obtidas utilizando uma adaptação dos critérios de Eppler (2006), abordado por Neves *et al.* (2017) e elaboração do ranking dos TC's da Região Sudeste, já a 4ª e última solicitação, terá como intuito a comparação dos tribunais de acordo com o cumprimento da transparência passiva.

No que se refere a análise dos resultados, das quatro solicitações enviadas, três foram respondidas dentro do prazo estipulado de vinte dias conforme disposto na Lei de Acesso à Informação, sendo os Tribunais de Contas dos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, e uma solicitação respondida fora do prazo máximo de trinta dias, levando em consideração a prorrogação por mais dez dias munido de justificativa, sendo, o Estado de Minas Gerais, a descumprir o prazo estabelecido por lei. Dito isso, 75% das solicitações foram respondidas conforme o prazo legal e 25% não obedeceram ao prazo.

O Estado de Minas Gerais, após findar o prazo citado, não apresentou justificativa referente a prorrogação do prazo em mais dez dias, conforme explícito na Lei nº 12.527/11, porém respondeu a solicitação no prazo de 46 dias, ou seja, 26 dias após o prazo legal sem justificativa e 16 dias após com justificativa. Sendo assim, o Estado de Minas Gerais não foi levado em consideração na avaliação do cumprimento da transparência passiva, visto que não cumpriu os prazos estabelecidos pela referida Lei, que regula o acesso à informação, mas a análise das informações recebidas estão demonstradas separada dos demais estados conforme Tabela 1. A falta de justificativa adequada para o adiamento e a resposta fora do prazo legal comprometem a eficácia do princípio da transparência, essencial para a promoção do controle social.

Tabela 1 – Análise TCE MG

	Valor
Precisão das respostas	2
Índice de transparência	25,81
Ranking da transparência	4
Qualidade das respostas	1,23

Fonte: Dados da pesquisa.

Independente do prazo de resposta do TCE-MG, a precisão das respostas, utilizando a moda como medida, foi considerada precisa. Essa avaliação feita utilizando as 3 primeiras solicitações do questionário, na qual as solicitações 2 e 3 obtiveram respostas precisas, já o índice de transparência ficou evidentemente distante dos demais estados, sendo o índice mais baixo da Região Sudeste e colocando o estado no quarto e último lugar no ranking da região, por último, a qualidade das respostas foi a menor, mas não ficou distante do TCE-SP, essa média baixa se deu pelo impacto dos critérios oportuno e conveniência, respectivamente com médias 0 e 1,25, ou seja, o TCE-MG precisa se atentar ao prazo e a necessidade dos solicitantes para uma transparência mais completa.

Diante do exposto sobre a não utilização dos dados do Estado de Minas Gerais, os três estados que serão analisados obtiveram a taxa de resposta equivalente a um, em virtude de a solicitação ser atendida no prazo e estar completa com alguma forma de resposta para as quatro solicitações do questionário, seja ela positiva ou negativa. Isso demonstra que esses TC's da Região Sudeste estão comprometidos em atender as demandas da população e estão em conformidade com a legislação, além de fornecer informações que contribuem com a transparência pública e, independente do teor das respostas, reconhecem a relevância das demandas dos cidadãos e se esforçam para tornar a informação disponível e acessível.

De acordo com Rodrigues, Macêdo & Sampaio (2023) garantir que todas as solicitações recebam resposta contribui para a transparência e a prestação de contas dos Tribunais de Contas, permitindo que os solicitantes acessem informações, mesmo que nem sempre sejam favoráveis ou disponíveis. Essa prática reforça a importância da transparência e do acesso à informação como pilares essenciais da governança e da *accountability* nas instituições públicas.

Como já citado anteriormente, o art. 11 da Lei 12.527/11 explicita o prazo para resposta das solicitações que são de até vinte dias podendo ser prorrogado por mais dez dias mediante justificativa. Assim sendo, as solicitações foram encaminhadas no dia 29 de agosto de 2024 via portal e-Sic ou ouvidorias dos Tribunais de Contas dos Estados da Região Sudeste, sendo findado os vinte dias em 18 de setembro de 2024 e os dez dias de prorrogação em 28 de setembro de 2024. Logo, a métrica do prazo de resposta, levou em consideração os trinta dias totais de prazo para respostas das solicitações.

O estado do Espírito Santo apresentou um prazo de 5 dias para responder a solicitação, demonstrando agilidade, eficiência e boa prática de transparência. Enquanto o estado do Rio de Janeiro, apresentou o prazo de 18 dias, ou seja, por mais que tenha respondido dentro do prazo estabelecido pela LAI, demonstra a necessidade de melhorias e agilidade. Já o estado de São Paulo, demonstrou-se mais ágil que os demais estados da

região, obtendo o prazo de um dia para responder a solicitação, evidenciando comprometimento e rapidez no atendimento das solicitações dos cidadãos.

Tais prazos demonstram uma disparidade no sistema de atendimento das solicitações, e essa disparidade fica mais evidente se levarmos em consideração o estado de Minas Gerais. O estado de São Paulo e do Espírito Santo demonstram tamanha agilidade e rapidez nas respostas e atendimento as solicitações, enquanto o estado do Rio de Janeiro deve buscar medidas para reduzir o prazo de respostas e se mostrar mais eficiente ao solicitante, o que acarretará mais confiabilidade das informações fornecidas.

Ao analisar a taxa de precisão, a média geral foi de 1,67, onde foi considerado a pontuação de 0 (o conteúdo não tem relação com o pedido de acesso à informação, impedindo-o de ser avaliado) a 2 (está em conformidade com o que foi solicitado), sendo 1 ponto atribuído ao conteúdo do pedido de acesso à informação que tem relevância para ser avaliado, porém não tem relação com o que foi solicitado (Borges, 2015).

Após análise individual das três primeiras questões do formulário e utilizando a moda como medida de tendência, conforme apresentado na Tabela 2, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), obteve a Taxa de Precisão de 1, indicando que as respostas apresentaram um nível minimamente preciso, ou seja, atenderam à solicitação de forma superficial, sem abordar completamente o que foi solicitado. Por outro lado, os Tribunais de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e São Paulo (TCE-SP) obtiveram uma taxa de 2, o que demonstra que as respostas desses tribunais foram precisas e satisfizeram as exigências, refletindo um elevado grau de conformidade com os requisitos de transparência.

Tabela 2 – Cálculo modal da taxa de precisão

PRECISÃO DAS RESPOSTAS				
Questão	1	2	3	MODA
TCE ES	1	2	1	1
TCE MG	1	2	2	2
TCE RJ	2	2	2	2
TCE SP	2	2	2	2

Fonte: Dados da pesquisa.

De uma perspectiva geral, destaca-se que os TCE-RJ e TCE-SP atingiram a pontuação máxima, o que evidencia um comprometimento com a qualidade e a precisão das informações fornecidas. No entanto, mesmo atendendo a solicitação dentro do prazo, o desempenho do TCE-ES foi inferior, indicando uma necessidade de aprimoramento na precisão das respostas. A média geral de 1,67, como observado na Tabela 3, reflete uma tendência positiva, mas ainda há desigualdades que poderiam ser ajustadas para alcançar uma maior uniformidade na qualidade das respostas entre todos os TC's avaliados.

Tabela 3 - Nível de transparência passiva nos Tribunais de Contas Estaduais Região Sudeste

Tribunal	Taxa de Resposta	Tempo de Resposta(dias)	Taxa de Precisão
TCE ES	1	5	1
TCE MG	1	46	2
TCE RJ	1	18	2
TCE SP	1	1	2
Média¹	1	8	1,67

Fonte: Dados da pesquisa.

¹ O cálculo da média desconsidera o TCE MG, visto que a solicitação não foi respondida dentro do prazo legal.

Essa análise ressalta a importância de incentivar a precisão das respostas em todas as unidades avaliadas, assegurando que as informações solicitadas sejam fornecidas de forma clara e completa. Isso contribuiria para fortalecer o cumprimento das normas de transparência e garantir o acesso adequado às informações.

Ao analisar o índice de tempo de resposta, numa escala de 0 a 1, os estados do Espírito Santo e São Paulo, obtiveram respectivamente 0,84 e 0,97, indicando um bom desempenho em relação aos prazos estabelecidos, apresentando respostas rápidas e consistentes. Por outro lado, o Estado do Rio de Janeiro, obteve 0,42, o que indica que há margem significativa para melhoria no atendimento desse prazo.

Conforme os dados apresentados na Tabela 4, em média, o índice de tempo de resposta ficou em 0,74, transparecendo um bom desempenho geral, porém demonstra dificuldades de algumas instituições em manter a eficiência dos prazos. O desvio padrão de 0,235, apesar da média satisfatória e de as respostas avaliadas estarem dentro do prazo de vinte dias conforme disposto na LAI, reforça que há uma diferença significativa no atendimento dos prazos, ou seja, possui instituições que respondem as demandas muito mais rápidas ou mais lentas do que outras, mostrando uma falta de padronização ou inconsistências nos prazos de respostas.

Tabela 4 – Estatística Descritiva

Medida	Valor ¹
Média	0,74
Mediana	0,84
Moda	Não há
Desvio Padrão	0,235

Fonte: Dados da pesquisa.

¹ O cálculo dos valores desconsidera o TCE MG, visto que a solicitação não foi respondida dentro do prazo legal.

Diante disso, essa análise explicitando a variabilidade no atendimento das demandas, tende a incentivar as instituições que se demonstraram menos eficientes, com relação ao prazo, a seguir o exemplo positivo das instituições mais eficientes e assim proporcionar acesso mais uniforme e efetivo às informações públicas.

Analisando o índice de transparência passiva seguindo o modelo utilizado por Borges (2015), alcançou-se a média de 78,76. O TCE-SP obteve o maior índice, chegando a 98,39, o TCE-RJ, 70,97 e o TCE-ES, 66,94. Devido ao atendimento fora do prazo de 30 dias, conforme exposto anteriormente, o TCE-MG, obteve saldo zerados ou negativos nos índices que compõe o modelo utilizado, portanto seu índice foi de 25,81, ou seja, a necessidade de melhoria é significativa e evidente, necessitando de aprimoramento e implementação de processos e práticas de transparência mais eficientes. Com base nos índices demonstrados, apresentamos o ranking do nível dos TC's da Região Sudeste (Tabela 5).

Tabela 5 - Ranking do índice de transparência passiva

Tribunal	Índice transparência passiva	Ranking
TCE SP	98,39	1
TCE RJ	70,97	2
TCE ES	66,94	3
TCE MG	25,81	4
Média¹	78,77	

Fonte: Dados da pesquisa.

¹ O cálculo da média desconsidera o TCE MG, visto que a solicitação não foi respondida dentro do prazo legal.

Adicionalmente, percebeu-se que, por mais que os índices estejam próximos a média, a disparidade entre o TCE-SP e os demais estados demonstra que é possível alcançar um alto nível de transparência e seguir modelos implementados ou até mesmo implementar ou aperfeiçoar medidas que contribuam para melhora na disponibilização das solicitações de acesso à informação, buscando sempre cumprir com as solicitações da LAI e proporcionando informações de qualidade aos cidadãos.

Essa análise destaca a importância contínua da transparência passiva nos TC's e a necessidade de melhorias no atendimento das solicitações dos cidadãos. Para fortalecer a confiança nas instituições públicas, é importante aprimorar os índices de transparência passiva nos TC's, incluindo o cumprimento rigoroso das solicitações dispostas na LAI. A transparência é um pilar essencial da administração pública e seu aperfeiçoamento contribui para uma governança mais eficiente e para uma sociedade mais informada e engajada (Rodrigues; Macêdo; Sampaio, 2023).

A partir das análises do prazo de resposta e taxa de precisão, avaliou-se a prontidão e eficácia dos TC's da Região Sudeste. Enquanto os Tribunais de Contas do Espírito Santo e São Paulo demonstraram mais agilidade no prazo das respostas a solicitações, o Estado do Rio de Janeiro não acompanhou essa agilidade, ou seja, em relação a prontidão das respostas o TCE-ES e TCE-SP estão muito à frente do TCE-RJ demonstrando possíveis dificuldades ou ineficiência no atendimento das solicitações.

Quanto a eficácia, dentre os três estados avaliados, o TCE-ES foi o único que apresentou uma precisão abaixo dos demais, sendo essa precisão equivalente a 1 enquanto o TCE-RJ e TCE-SP obtiveram precisão 2, ou seja, as respostas fornecidas pelo TCE-ES sugerem que o usuário pode estar recebendo informações insatisfatórias ou não recebendo informações necessárias e eficazes, enquanto os demais TC's apresentaram respostas

mais precisas e eficazes, refletindo um bom nível de conformidade e satisfação das respostas.

Essa análise evidencia a necessidade de respostas mais precisas e eficazes. Por um lado, os Tribunais de Contas do Espírito Santo e de São Paulo demonstram maior agilidade, refletindo uma boa prontidão no atendimento às demandas. Por outro lado, o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, embora enfrente dificuldades em termos de agilidade, se destaca pela eficácia e precisão das respostas, assim como o Tribunal de São Paulo. Em contrapartida, o Tribunal do Espírito Santo apresentou um desempenho minimamente eficaz e preciso.

A partir da adaptação dos critérios de Eppler (2006) utilizado por Neves *et al.* (2017), avaliou-se a qualidade das respostas obtidas pontuando cada critério proposto por Eppler. Diante do resultado de cada critério, aplicou-se a estatística descritiva para obtenção da média das avaliações para o Tribunal de Contas de cada estado avaliado chegando assim na média de 1,52 no TCE-ES, 1,71 no TCE-RJ e 1,31 no TCE-SP.

De acordo com as médias apresentadas e tendo como média total 2, tal análise obteve como resultado que os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro apresentaram qualidade suficiente nas respostas, atendendo a maioria dos critérios com excelência e demonstrando a preocupação e a importância em responder as solicitações com qualidade para o melhor entendimento do solicitante além de transmitir confiança e disposição no atendimento do controle social.

Porém o Estado de São Paulo apresentou o menor índice de qualidade entre os três estados, em suma por atender minimamente aos critérios como por exemplo o de relevância e conveniência, avaliados respectivamente com média 1 e 0,5, sendo esses critérios de extrema importância na qualidade das informações, visto que a relevância é fundamental para garantir respostas realmente alinhadas com o que foi solicitado, atendendo às necessidades dos solicitantes e a conveniência visa a oferta direta garantindo a resolução da questão, sem que o solicitante necessite realizar pesquisas adicionais.

Ao calcularmos a média geral, observamos que a avaliação da Região Sudeste, considerando os três estados analisados, com média de 1,51, indica uma boa qualidade nas respostas às solicitações. No entanto, ainda há aspectos a serem aprimorados para atingirmos um desempenho superior. Identificar os pontos fracos e implementar métodos que funcionem em um dos três estados ou que possam ser adaptados para os demais estados do país contribuirá significativamente para esse crescimento.

Para comparar o cumprimento da transparência passiva dos Tribunais de Contas da Região Sudeste, seguiu-se o modelo abordado por Brasil, Ministério da Justiça (2013), porém adaptado conforme necessidade da pesquisa. Através do questionário enviado, fez-se a seguinte solicitação: “Relatório com a descrição e o total das despesas de capital de investimentos em tecnologia implementadas para a melhora da transparência pública nos anos de 2022 e 2023”, na qual foi encaminhada aos quatro Tribunais de contas da Região Sudeste.

A solicitação de informações enviadas ao TCE-ES obteve o número de protocolo fornecido para acompanhamento na mesma data e a resposta das solicitações no dia 03 de setembro de 2024 informando que houve orçamento destinado a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação do TCE-ES de R\$ 2.915.629,71 no ano de 2022 e 3.974.477,80 no ano de 2023, porém não forneceu relatório com a descrição das destinações dos gastos.

Devido a isso, não se faz ciência das melhorias feitas e em qual fase se encontram, planejamento, teste ou pleno funcionamento.

O TCE-RJ disponibilizou o protocolo de acompanhamento de imediato, além de solicitar complementação na solicitação, a qual foi atendida de prontidão. A resposta da solicitação foi recebida em 16 de setembro de 2024, onde, o TCE-RJ, informou que está em tratativas com o Tribunal de Contas da União – TCU – para adquirir a expertise no desenvolvimento de soluções de inteligência artificial já utilizadas pela Corte de Contas Federal, informou também que as informações sobre execução orçamentárias podem ser encontradas por meio de um link direcionando ao portal da transparência além de expor que, através de buscas, não constatou a presença de nenhuma despesa específica de capital de investimento em tecnologia para a melhora da transparência pública nos referidos anos. A consulta ao link não se mostrou proveitosa, visto que a instituição explicitou a falta de informações detalhadas sobre o que foi solicitado.

Assim como os demais Tribunais de Contas, o TCE-SP também encaminhou o protocolo de atendimento de imediato e no dia após, 30 de agosto de 2024, respondeu a solicitação. Na resposta obtida pela instituição, assim como o TCE- RJ, foi informado que não houve localização de relatório consolidando os dados solicitações, mas que é possível consultar por meio do portal da transparência e apresentou alguns links de redirecionamento para consulta. Ao consultar o primeiro link disponibilizado, é feito o redirecionamento para a página de despesas orçamentárias, onde o solicitante deve seguir um passo a passo para conseguir encontrar os dados solicitados, ou seja, como o passo a passo não é informado pela instituição, o solicitante deve possuir um determinado conhecimento para encontrar os dados.

Apesar de todas as solicitações serem atendidas, apenas três cumpriram o prazo legal estabelecido pela LAI, ou seja, no prazo de 20 dias podendo se estender por mais 10 dias caso haja justificativa. O TCE-MG, evidenciou uma falha no cumprimento desse prazo estipulado pela Lei de Acesso à Informação, além de excluí-lo da avaliação na presente pesquisa. Todos os TC's forneceram o protocolo para consulta da solicitação. No entanto, somente o TCE-RJ apresentou resposta de forma satisfatória, enquanto o TCE-ES forneceu uma resposta parcialmente satisfatória e o TCE-SP forneceu uma resposta de forma não satisfatória (quadro 3).

Quadro 3 – Sumário das respostas dos tribunais de contas estaduais da Região Sudeste às solicitações de informações

Tribunal	Pergunta respondida?	Dentro do prazo legal?	Nº de protocolo	Resposta satisfatória?
TCE ES	Sim	Sim	Sim	Parcialmente
TCE MG	Sim	Não	Sim	Não
TCE RJ	Sim	Sim	Sim	Sim
TCE SP	Sim	Sim	Sim	Não

Fonte: Dados da pesquisa.

Independente de todas as solicitações serem atendidas, a qualidade e o prazo para o atendimento delas é de extrema importância e, o não cumprimento desses critérios,



indica a necessidade de aprimoramento nos sistemas para um melhor atendimento e assim, assegurar que as repostas sejam fornecidas completas e dentro do prazo.

Os resultados aqui apresentados em sua maioria corroboram com os resultados do estudo feito por Santos (2023), visto que, os TC's da Região Sudeste estão compondo a taxa de resposta, ou seja, responderam as solicitações, além de estarem entre os estados com a taxa de precisão minimamente satisfatória. A divergência na comparação dos estudos ocorre no prazo médio de reposta, onde o TCE-RJ respondeu em 23 dias e o TCE-MG respondeu em 22 dias, dentro do prazo máximo da LAI, porém sem justificativa (Santos, 2023), enquanto no atual estudo, o TCE-RJ respondeu em 18 dias, já o TCE-MG respondeu em 46 dias sem nenhuma justificativa.

Diante da comparação exposta acima, percebe-se que os TC's apresentaram variações significativas no decorrer de aproximadamente 3 anos. Enquanto o TCE-RJ apresentou melhora no atendimento das solicitações, o TCE-MG prolongou ainda mais o prazo de reposta de suas solicitações, ou seja, tais prazos demonstram um avanço e compromisso com o atendimento do controle social por parte do Estado do Rio de Janeiro, enquanto o Estado de Minas Gerais precisa revisar os fatores organizacionais internos que estão dificultando o cumprimento da LAI e o acesso à informação.

Portanto, no tocante aos resultados claros e concisos da análise do cumprimento da Lei de Acesso à Informação nos Tribunais de Contas, destacam-se.

- TCE-SP: se destaca em agilidade e índice de transparência, mas precisa melhorar a qualidade e a conveniência das repostas;
- TCE-RJ: apresentou bom equilíbrio entre precisão e qualidade, apesar de apresentar tempo maior de resposta;
- TCE-ES: precisa melhorar a precisão e detalhamento das repostas, mesmo com boa agilidade;
- TCE-MG descumpriu os prazos da LAI e apresentou baixa qualidade e transparência, sendo excluído das médias comparativas.

Esses dados demonstram que, embora haja um compromisso crescente com a transparência, há disparidades relevantes entre os tribunais, o que evidencia e sugere a necessidade de padronização de procedimentos e melhoria contínua nas práticas de acesso à informação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do questionário encaminhado aos Tribunais de Contas da Região Sudeste, podemos observar que, os TCs dos estados avaliados, estão buscando cumprir as regras e normas impostas pela legislação. Apesar da Região ser de grande importância para o país, ainda temos lacunas a serem preenchidas e pontos a serem melhorados para que possam atender com maior serventia as demandas da sociedade. Os resultados obtidos demonstram que a região, mesmo sendo avaliado três dos quatro estados dessa região, encontra-se disposta a atender as demandas, porém, a variação é significativa entre os estados em todos os critérios avaliados, tornando ainda mais evidente essas lacunas e pontos.

Os TCs avaliados, atenderam as solicitações, disponibilizaram respostas dentro do prazo imposto pela LAI e, dois terços deles, responderam as solicitações do questionário

com precisão. Diante da avaliação do nível de transparência, foi possível apresentar um ranking dessa região, onde o Estado de São Paulo demonstrou um ótimo nível e um exemplo de práticas de transparência pública a ser seguido, alcançando um índice de 98,39, índice esse, que comprovou a variação citada anteriormente.

O índice de transparência passiva utilizado nesse estudo apresenta a média de 78,76. O TCE-SP obteve o maior índice, chegando a 98,39, o TCE-RJ, 70,97 e o TCE-ES, 66,94. Devido ao atendimento fora do prazo de 30 dias, conforme exposto anteriormente, o TCE-MG, obteve saldo zerados ou negativos nos índices que compõe o modelo utilizado, portanto seu índice foi de 25,81, ou seja, a necessidade de melhoria é significativa e evidente, necessitando de aprimoramento e implementação de processos e práticas de transparência mais eficientes. Com base nos índices demonstrados, apresentamos o ranking do nível dos TC's da Região Sudeste.

Apesar de todas as solicitações serem atendidas, apenas três cumpriram o prazo legal estabelecido pela LAI, ou seja, no prazo de 20 dias podendo se estender por mais 10 dias caso haja justificativa. O TCE-MG, evidenciou uma falha no cumprimento desse prazo estipulado pela Lei de Acesso à Informação, além de excluí-lo da avaliação na presente pesquisa. Todos os TC's forneceram o protocolo para consulta da solicitação. No entanto, somente o TCE-RJ apresentou resposta de forma satisfatória, enquanto o TCE-ES forneceu uma resposta parcialmente satisfatória e o TCE-SP forneceu uma resposta de forma não satisfatória.

No que diz respeito a avaliação da prontidão, os Tribunais de Contas dos Estados do Espírito Santo e São Paulo se demonstraram mais ágeis em atender as solicitações, já em relação a eficácia o cenário muda parcialmente, visto que o Estado de São Paulo também apresentou uma ótima precisão nas respostas, porém o Estado do Espírito Santo foi menos eficaz que o Estado do Rio de Janeiro, ou seja, o TCE-ES e TCE-SP foram os mais ágeis em responder as solicitações enquanto o TCE-RJ e TCE-SP foram os mais precisos nas respostas.

Por seguinte, em relação a qualidade das informações das respostas obtidas, o cenário muda novamente, os Tribunais de Contas dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro apresentaram qualidade suficiente em suas repostas, ou seja, alcançaram um índice de qualidade mais próximo a média total, enquanto o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aproximou-se mais da qualidade razoável, ou seja, de acordo com uma adaptação da avaliação dos critérios de Eppler (2006), o Estado apresentou muitos critérios parcialmente atendidos.

As descobertas deste estudo revelam que, mesmo em uma região de grande concentração populacional e destino da população brasileira (Neto, Severian & Silva, 2020), não se está imune a falhas no atendimento do controle social. Essa realidade evidencia a necessidade de planejamento e implementação de estratégias mais eficazes, que atendam de forma mais solícita aos cidadãos, respondendo de forma clara e acessível, independentemente do nível de conhecimento.

Diante disso, ao discutir o controle social a partir dos Tribunais de Contas, o estudo contribui com o fortalecimento da literatura sobre a transparência, a participação cidadã, fiscalização dos órgãos públicos. A análise de dados aqui realizada pode servir como base a estudos futuros que venham realizar uma análise do cumprimento da Transparência Passiva da Região Sudeste incluindo a verificação de como os estados que

compõem a região têm aprimorado o atendimento ao cidadão e as práticas adotadas para isso, além da conscientização da sociedade quanto ao seu papel de fiscalização e cobrança dos órgãos públicos.

Certamente, a variação no atendimento do controle social da Região Sudeste é notória, começando pela falha no cumprimento do prazo imposto pela LAI pelo Estado de Minas Gerais, seguindo com a disparidade no prazo de respostas entre os estados sendo, respeitando o prazo imposto na LAI, o Rio de Janeiro o estado com o prazo de resposta mais longo, Espírito Santo apresentando as respostas menos precisas e São Paulo apresentando qualidade razoável em suas respostas.

Apesar das solicitações serem enviadas sem nenhuma dificuldade, seguindo o passo a passo habitual nos Portais da Transparência dos TC's, encontrando a ouvidoria ou Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e encaminhando o questionário com as solicitações, a verificação de algumas informações fornecidas é mais complexas, pois nem todo os cidadãos possuem determinado conhecimento dos portais e nessas respostas não possuíam um devido direcionamento para realização de tal conferência, caso necessário. Além disso, algumas solicitações foram fornecidas com links de redirecionamento, porém, como já exposto, sem nenhuma informação com etapas para consulta.

Por fim, diante das lacunas e pontos de melhorias apresentados, este estudo se apresenta como ponto de partida para implementação de melhorias nas instituições públicas, indicando também quais estados oferecem modelos que podem ser seguidos. Embora o estudo tenha apresentado *insights* importantes e, para aprimorar os conhecimentos apresentados, apresenta-se como sugestão de pesquisas futuras analisar o cumprimento da Transparência Pública Passiva nos TC's nas demais regiões do Brasil, além de analisar as respostas das solicitações e o desafio dos cidadãos “comuns” em compreender as informações fornecidas pelas Instituições Públicas e a evolução da Transparência Pública e como estão se preparando para o avanço tecnológico.

6. REFERÊNCIAS

- Azevedo, J. M. (2016). *Tribunais de Contas e suas competências constitucionais: limites à atuação do Poder Judiciário*. Fórum Administrativo, 16(184), 29–67. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2016/09/tribunais-de-contas.pdf>
- Bannister, F., & Connolly, R. (2011). *The trouble with transparency: A critical review of openness in e-government*. Policy & Internet, 3(1), Article 8. <https://doi.org/10.2202/1944-2866.1076>
- Borges, E. B. P. (2015). *Transparência da governança florestal na Amazônia: uma análise de cumprimento da Lei de Acesso à Informação nos estados* (Dissertação de Mestrado Profissional em Administração Pública) — Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/15476>



- Brasil. (2025). *Transparência Passiva - Acesso à Informação*. Transparência Passiva. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/transparencia-passiva>
- Brasil. (2023). *Constituição da República Federativa do Brasil (2023)*. Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Brasil. (2013). *Desafios da transparência no sistema de justiça brasileiro*. Stj.jus.br. Disponível em: https://each.uspnet.usp.br/machado/docs/desafios_da_transparencia_no_sistema_de_justica.pdf
- Brasil. (2000). *Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm
- Brasil. (2011). *Lei nº. 12.527/11, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm
- Brizolla, M. M. B., Santos, L. G., & Oliveira, R. F. (2020). Uma revisão sobre a pesquisa qualitativa em ciências sociais aplicadas. *Ufam Business Review*, 2(3), 103–130. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/ufambr/article/view/8087>
- Carvalho, L. B. (2003). Os Tribunais de Contas e a construção de uma cultura da transparência: reflexões a partir de um estudo de caso. *Revista de Direito Administrativo*, 231, 193–216. <https://doi.org/10.12660/rda.v231.2003.45826>
- Castro, H. A. S. Dias, L. N. S. (2019). Mídias Sociais Como Estratégia de Atendimento à Lei de Acesso à Informação. *Revista Paraense de Contabilidade – RPC*, Belém – PA. V.4, n.3, p.6-23 DOI: 10.36562.vol2019040301
- Cavalcante, J. R. B., & Rodrigues, J. S. (2017). Caminhos da democracia participativa: participação popular nos Tribunais de Contas. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 15(2), 344–379. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6522431>
- Cruz, G. J. L. da, & Zuccolotto, R. (2021). Transparência passiva no judiciário: uma análise da aplicação da lei de acesso à informação nos Tribunais de Justiça estaduais. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 40(3), 159–177. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v40i3.50355>
- Cusciano, D. T. (2009). O papel dos tribunais de contas na atual conjuntura política e econômica do país: uma questão de cidadania. *Revista Controle: Doutrinas e*



- artigos*, 7(1). Disponível em:
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167787>
- Elias, G. T. (2011). Controle democrático de contas públicas: a importância da sinergia entre os tribunais de contas e a sociedade. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 9(1), 57–85. Disponível em:
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167619>
- Fontana, F., & Pereira, A. C. T. (2023). Pesquisa documental. In C. A. O. M. Junior & M. C. Batista (Orgs.), *Metodologia da pesquisa em educação e ensino da ciência* (2ª ed., Cap. 2, pp. 42–58). Atena. Disponível em:
https://www.researchgate.net/profile/Carlos-Magalhaes-Junior/publication/370364182_Metodologia_da_Pesquisa_em_Educacao_e_Ensino_de_Ciencias/links/644c3dd797449a0e1a645b35/Metodologia-da-Pesquisa-em-Educacao-e-Ensino-de-Ciencias.pdf#page=45
- Fox, J. A. (2007). *The uncertain relationship between transparency and accountability*. *Development in Practice*, 17(4–5), 663–671.
<https://doi.org/10.1080/09614520701469955>
- Fung, A., Graham, M., & Weil, D. (2007). *Full disclosure: The perils and promise of transparency*. Cambridge University Press. Disponível em:
https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=DvnAEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PR11&dq=fung+graham+weil&ots=UXD_5ahrX4&sig=mlyF3yL21ToIMDR3IHOU4fwqqNc#v=onepage&q=funcionamento%20graham%20weil&f=false
- Grimmelikhuijsen, S. G., Porumbescu, G. A., Hong, B., & Im, T. (2013). *The effect of transparency on trust in government: A cross-national comparative experiment*. *Public Administration Review*, 73(4), 575–586.
<https://doi.org/10.1111/puar.12047>
- Gonçalves, E. P. (2001). *Conversas sobre iniciação à pesquisa científica*. Alinea. Disponível em: <https://bds.unb.br/handle/123456789/373?mode=full>
- Lima, E. M. (2005). Controle social e cidadania: o papel do tribunal de contas. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 5(1), 34–35.
- Lima, M. P., Paes, J. H. C., & Santos, M. H. P. (2023). Transparência pública: os portais da transparência como ferramenta para o exercício do controle social da administração pública. *ID on line Revista de Psicologia*, 17(69), 407–426.
<https://doi.org/10.14295/idonline.v17i69.3926>
- Mabillard, V., & Zumofen, R. (2015). The uncertain relationship between transparency and accountability revisited through four Swiss cases. *IDHEAP*. Disponível em:
https://serval.unil.ch/resource/serval:BIB_E242DE5C0E09.P001/REF
- Martins, H. H. T. S. (2004). Metodologia qualitativa de pesquisa. *Educação e Pesquisa*, 30(2), 289–300. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ep/a/4jbGxKMDjKq79VqwQ6t6Ppp/#>



- Matos, R., & Ferreira, R. N. (2017). Brasil em crise e o emprego formal no Sudeste. *Caminhos de Geografia*, 18(61), 150–164. <https://doi.org/10.14393/RCG186110>
- Meijer, A. J. (2013). *Understanding the complex dynamics of transparency*. *Public Administration Review*, 73(3), 429–439. <https://doi.org/10.1111/puar.12032>
- Michener, G., Contreras, E., & Niskier, I. (2018). Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. *Revista de Administração Pública*, 52(4), 610–629. <https://doi.org/10.1590/0034-761220170289>
- Michener, G., Moncau, L. F., & Velasco, R. B. (2015). *Estado brasileiro e transparência avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação*. Fundação Getúlio Vargas (FGV). Disponível em: <https://hdl.handle.net/10438/17936>
- Nascimento, F. P., & Sousa, F. L. (2016). Classificação da pesquisa. Natureza, método ou abordagem metodológica, objetivos e procedimentos. In *Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática – como elaborar TCC* (Cap. 6). Thesaurus. Disponível em: <https://www.franciscopaulo.com.br/arquivos/Classificando%20a%20Pesquisa.pdf>
- Neto, A. M., Silva, R. O., & Severian, D. (2020). Região e indústria no Brasil: ainda a continuidade da “desconcentração concentrada”? *Economia e Sociedade*, 29(2), 581–607. <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2020v29n2art09>
- Neves, E. R., Andrade, A. A. F., & Souza, J. P. (2017). Avaliação da qualidade da informação disponibilizada pelo portal de transparência da ALESC. In *Anais do I Simpósio de Engenharia de Produção* (pp. 1-10). Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão. Disponível em: <https://sienpro.catalao.ufg.br/p/21450-anais-do-i-sienpro-2017-issn-2594-410x>
- Pacete, L. G. (2023). Brasil é o terceiro maior consumidor de redes sociais em todo o mundo. *Forbes*. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/brasil-e-oterceiro-pais-que-mais-consome-redes-sociais-em-todo-o-mundo/>
- Pardini, F. (1997). *Tribunal de Contas da União: órgão de destaque constitucional* (Tese de doutorado, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais). UFMG. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/295807441/PARDINI-Frederico-Tribunal-de-Contas-Orgao-de-Destaque-Constitucional-1997>
- Pereira, R. A. (2016). Uma análise sobre os efeitos da introdução da Lei de Acesso à Informação na prática da gestão pública (Trabalho de Conclusão de Curso, Especialização em Gestão Pública, Escola Nacional de Administração Pública). ENAP. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2478>
- Peres, L. N., Sasso, M., De Paula, M. J., & Varela, P. S. (2019). Transparência passiva do governo federal: o mesmo acesso para todos. In *Anais do Encontro da*



- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ENANPAD* (pp. 1-10). ANPAD. Disponível em:
http://www.anpad.org.br/abrir_pdf.php?e=MjcyNTI=
- Ramalho, M. S., & Bliacheriene, A. C. (2021). SICs e ouvidorias: uma análise das estruturas dos serviços de acesso à informação nas capitais brasileiras. *Revista Controle: Doutrinas e artigos*, 19(2), 66–96. Disponível em:
<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/706/519>
- Raupp, F. M. (2016). Realidade da transparência passiva em prefeituras dos maiores municípios brasileiros. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 13(3), 34–52.
<https://doi.org/10.5007/2175-8069.2016v13n30p34>
- Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. (2016). Review of passive transparency in Brazilian city councils. *Revista de Administração*, 51(3), 288–298.
<https://doi.org/10.1016/j.rausp.2016.02.001>
- Reis, E. M. S. (2016). Transparência das contas públicas: uma análise nos portais de transparência dos municípios da região Sul Fluminense (Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal Fluminense). UFF. Disponível em:
<https://app.uff.br/riuff/handle/1/2044>
- Rodrigues, R. C., Macêdo, F. F. R. R., & Sampaio, T. S. L. (2023). Prazos e qualidade das respostas na transparência passiva: Analisando os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. *Revista TCU*, 53(151), 146–169. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1942>
- Santos, G. P. (2023). *Avaliando a transparência dos Tribunais de Contas em casos de apuração de irregularidades na aplicação de recursos públicos* (Dissertação de Mestrado Profissional em Administração Pública, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas). FGV. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/73940>
- Schedler, A. (1999). Conceptualizing accountability. In A. Schedler, L. Diamond, & M. F. Plattner (Eds.), *The self-restraint state: Power and accountability in new democracies* (pp. 13–28). Lynne Rienner Publishers.
- Silva, L. V. B. da. (2017). *Lei de acesso à informação e controle social: um estudo do nível de transparência dos órgãos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco* (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco). UFPE. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/25347>
- Speck, B. W. (2000). *Inovação e rotina no Tribunal de Contas da União: o papel da instituição superior de controle financeiro no sistema político-administrativo do Brasil* (226 p.). Fundação Konrad Adenauer. Disponível em:
https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Inova%C3%A7%C3%A3o+e+rotina+no+Tribunal+de+Contas+da+Uni%C3%A3o&btnG=

- Stiglitz, J. E. (1999). On liberty, the right to know and public disclosure: the role of transparency in public life. In *Globalizing rights: The Oxford Amnesty Lectures, 1999* (pp. 45–63). Oxford University Press.
- Suk Kim, P., et al. (2005). Toward participatory and transparent governance: Report on the sixth global forum on reinventing government. *Public Administration Review*, 65(6), 646–654. <https://doi.org/10.1111/j.1540-6210.2005.00494.x>
- Zucolloto, R., Teixeira, M. A. C., & Riccio, E. L. (2015). Transparência: reposicionando o debate. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 12(25), 137–158. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2015v12n25p137>